



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

Petrópolis, 24 de agosto de 2022.

-PARECER-

CMP DSL 4546/2022 – DAJ 327

EMENTA: Parecer Jurídico referente a análise do requerimento de prorrogação de prazo de funcionamento da Comissão Especial de Finanças, Infraestrutura e Retomada Econômica pelo prazo de 90(noventa) dias.

Cuida o presente parecer objetivando analisar a regularidade do requerimento de prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Finanças, Infraestrutura e Retomada Econômica pelo prazo de 90(noventa) dias, firmado pelos nobres Vereadores Fred Procópio, Marcelo Lessa, Marcelo Chitão, Octávio Sampaio.

É o sucinto relatório.

Do mérito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

Compulsando os presentes autos verifica-se que a Comissão Especial de Finanças, Infraestrutura e Retomada Econômica foi criada, mediante aprovação do requerimento CMP 1210/2022, na Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2022, cujo Ato de constituição fora publicizado em data de 25/02/2022, tendo vigência estabelecida para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Identifica-se que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido para o funcionamento da Comissão, mediante contagem simples e levando em conta o disposto no art. 161 do Regimento Interno, terá seu prazo expirado em 07/09/22.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu art. 36, § 5º, assim dispõe:

Art. 36. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - Processantes.

[...]

§ 5º A Comissão que não se instalar dentro de 10 (dez) dias, após a publicação do ato em diário oficial contendo a designação dos seus membros, ~~ou deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido,~~ será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar uma única vez prorrogação do prazo, que não pode exceder a metade do prazo inicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Departamento de Assuntos Jurídicos e Técnicos – DAJT

Diante do anteriormente exposto, identifica-se que o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado à prorrogação encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo RICMP.

Em face de todo o exposto, este Departamento de Assuntos Jurídicos entende não haver impedimentos para a tramitação e deliberação plenária do requerimento.

A superior consideração.

SERGIO DE SOUZA MACEDO

Consultor Jurídico

Matrícula nº 10.56061/11

OAB-RJ 91435

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1729.063/21

OAB-RJ 80742